

CAPÍTULO 8

ASSENTAMENTOS INFORMAIS E LEGISLAÇÃO URBANA - INVISIBILIDADE OU NEGAÇÃO? O CASO DA VILA XURUPITA EM BARREIRAS, BA/BRASIL

Data de aceite: 21/09/2021

Data de submissão: 21/07/2021

Rogério Lucas Gonçalves Passos

Arquiteto Urbanista, Mestrando no IGC/UFMG
<http://lattes.cnpq.br/7381994012130484>

Natália Aguiar Mol

Doutora em Planejamento Urbano e Professora Adjunta; Depto. Urbanismo/ UFMG
<http://lattes.cnpq.br/6175436015771270>

Lorena J. Coelho Oliveira

Graduanda em Arquitetura e Urbanismo/UFMG
<http://lattes.cnpq.br/5042980839012973>

RESUMO: A Vila Xurupita, comunidade ribeirinha de um assentamento informal situada no centro de Barreiras-BA desde meados dos anos 1980, é objeto de estudo deste artigo por estar inserida em uma série de problemáticas em seu contexto urbano. Os processos de construção das leis urbanísticas da cidade evidenciam uma negação da Vila verificado pela inexistência de um zoneamento adequado para a área (como ZEIS), mesmo essa sendo ocupada desde o início de sua formação por população de baixa renda. Paralelo a isso, seu entorno imediato tem se mostrado alvo do interesse imobiliário desde 2010, sendo gradativamente ocupado com novas tipologias, em sua maioria expressas em edificações multifamiliares verticalizadas de grande porte. Com isso, compreendendo a vulnerabilidade socioeconômica, espacial

e política da Vila Xurupita, por meio desse trabalho pretende-se fazer uma análise das leis urbanísticas de Barreiras e da consequente atuação do Poder Público frente à negação de uma população moradora há mais de 40 anos em sua área central.

PALAVRAS - CHAVE: Assentamentos informais. legislação urbana. Vila Papelão. Vila Xurupita. ZEIS.

INFORMAL SETTLEMENTS AND URBAN LAW - INVISIBILITY OR DENIAL? THE CASE OF VILA XURUPITA IN BARREIRAS, BA / BRAZIL

ABSTRACT: Vila Xurupita, an informal riverside community located in the center of Barreiras-BA since the mid-1980s, is the subject of this article because it is inserted in a series of problems in its urban context. The construction processes of the city's urban laws show a denial of the Vila verified by the lack of an adequate zoning for the area (as ZEIS), even though this was occupied since the beginning of its formation by low-income population. Parallel to this, its immediate surroundings have been the target of real estate interest since 2010, being gradually occupied with new typologies, most of them expressed in large verticalized family buildings. With this, understanding the socioeconomic, spatial and political vulnerability of Vila Xurupita, through this work we intend to make an analysis of the urban laws of Barreiras and the consequent action of the Public Policies in the area in the face of the denial of a resident population for more than 40 years in its central area.

KEYWORDS: Informal Urban Settlements.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo se debruça sobre a Vila Xurupita, situada na cidade de Barreiras, na Bahia. Trata-se de uma comunidade que existe desde a década de 1980 e sobre a qual não há qualquer diretriz de planejamento urbano. Busca-se, desta forma, discutir a não-inserção e a invisibilidade da Vila Xurupita no processo de planejamento urbano e no zoneamento do município.

Diversas leis urbanísticas foram aprovadas em Barreiras desde a década de 1990. No entanto, nenhuma delas considerou a Vila Xurupita em seus respectivos textos legais, nem mesmo nos diversos mapas que compuseram essas leis, demonstrando uma desconsideração em relação à Vila e à comunidade que ali habita.

Algumas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) foram delimitadas na lei de 2004, demonstrando um interesse municipal em reconhecer áreas de ocupação informal. No entanto, a Vila Xurupita não foi considerada na delimitação desse zoneamento, ainda que suas características estivessem totalmente compatíveis com tal classificação. A Vila encontra-se em uma área central, e está sujeita a possíveis processos de expulsão de moradores decorrentes do desenvolvimento econômico e urbano.

O texto estrutura-se em quatro partes: 1) Contexto e apresentação da área de estudo; 2) Referencial teórico; 3) Análise das leis urbanísticas; 4) Considerações Finais.

2 | CONTEXTO E APRESENTAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

A cidade de Barreiras, categorizada pelo IBGE como capital regional C na hierarquia urbana do Brasil, é regionalmente conhecida como “Capital do Oeste Baiano” pelo seu destaque nos setores agropecuário, educacional, comercial e de saúde pública, principalmente após década de 1970, em que houve um crescente processo migratório, expansão territorial e consequente aumento populacional. Com uma população estimada de aproximadamente 157 mil habitantes¹, teve seu processo de urbanização iniciado em 1970, com rápido crescimento gerado a partir das dinâmicas econômicas existentes na região em conjunto do fluxo migratório recorrente da implantação da agricultura moderna de grão. Com esse contexto, o município apresentou crescimento populacional, exigindo novas áreas para habitação e apresentando problemas característicos de tal processo (NASCIMENTO, 2016).

Nesse cenário, situada a 200m do bairro Centro e aproximadamente 1km do Centro Histórico de Barreiras, às margens do Rio Grande (conforme Figura 1), a Vila Xurupita, que ocupada o local desde meados dos anos 1980, ainda hoje se encontra em estado de grande

¹ População de acordo com o censo de 2010: 137.427 pessoas; população estimada (2020): 156.975 pessoas (IBGE, 2021).

vulnerabilidade social. Isso porque, embora se encontre em território privilegiado da cidade, não possui infraestrutura básica, como esgotamento sanitário, pavimentação das vias e sistema de drenagem das águas pluviais, como acontece em seu entorno imediato. Dessa forma, a Xurupita se apresenta como um recorte de exceção no bairro em que está inserida (Vila Dulce) pelo seu contexto urbano, uma vez que se encontra em meio a uma tipologia regular da cidade formal, com quadras loteadas em tamanho padrão (lotes 12x30m), com infraestrutura consolidada e padrão socioeconômico conflitante. Nesse sentido, a Vila foi (e ainda é) constantemente ignorada e negada pelo Poder Público da cidade, a exemplo da concepção dos planos diretores municipais, em que não há menção à Xurupita e nem seu reconhecimento enquanto ZEIS, como será melhor explicitado no decorrer deste trabalho.

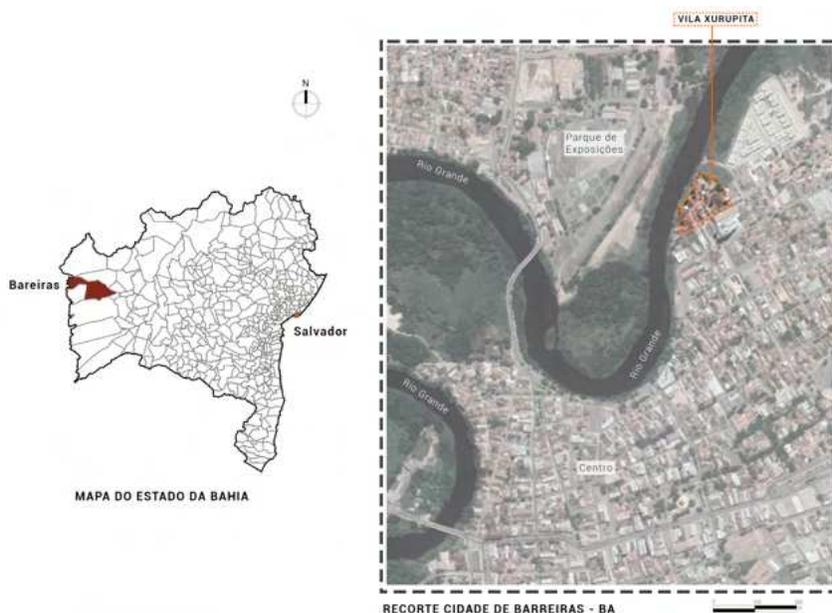


Figura 1: À esquerda, localização da cidade de Barreiras no Estado da Bahia; à direita, recorte do território de Barreiras em vista aérea do Google Earth, com ênfase na localização da Vila Xurupita e do Centro da cidade.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2020.

A única fonte com informações relacionadas ao quantitativo de moradores da Vila Xurupita é o Censo Demográfico de 2010 do IBGE envolvendo aglomerados subnormais². De acordo com o documento, a Xurupita possui 149 (cento e quarenta e nove) domicílios particulares e 486 (quatrocentos e oitenta e seis) moradores. O levantamento não apresenta, contudo, dados socioeconômicos, de raça, e faixa etária, por exemplo, dificultando o planejamento de propostas para o local.

² Logo no título do documento é possível perceber que a denominação já se encarrega de explicitar a rejeição aos espaços dos assentamentos informais, demarcando-os como territórios desviantes por meio da categoria de “subnormal”.

A fim de entender como se deu o processo de ocupação da Vila e do seu entorno imediato, observamos nas imagens aéreas históricas do *Google Earth* a apropriação do território, e dividimos essa ocupação em três períodos, relacionados às problemáticas decorrentes, a partir de 2004 (primeiro ano de registro aéreo do *Google* para a área). Percebeu-se que, como se observa na Figura 2, até 2004 o processo de ocupação ocorreu expressivamente, e se consolidou com edificações, em sua maioria, residenciais e unifamiliares, tipologia predominante no bairro. O período de 2005 até 2009 é caracterizado principalmente por acréscimos de construção às edificações já existentes na Vila, além da construção de novas, aumentando o percentual de área ocupada no território. Já o período de 2010 até 2018 há uma mudança brusca do processo de ocupação do entorno da Vila, marcado pelo aparecimento de novas tipologias arquitetônicas que evidenciam um interesse imobiliário expressivo na área em questão. Essas novas construções consideradas são: o Edifício Residencial Rio Grande, com um prédio de 6 pavimentos (construção em 2010); Condomínio Residencial Farrroupilha, com um prédio de 18 pavimentos e 15 sobrados (construção de 2011 à 2014); Memorial Dom Ricardo, espaço físico e apoio organizacional para ações pastorais, culturais, formativas e festivas (construção de 2013 à 2016); e o Residencial Beira Rio, com 17 prédios de 4 pavimentos (construção de 2014 à 2018). Esses dados estão dispostos na Figura 2, abaixo.

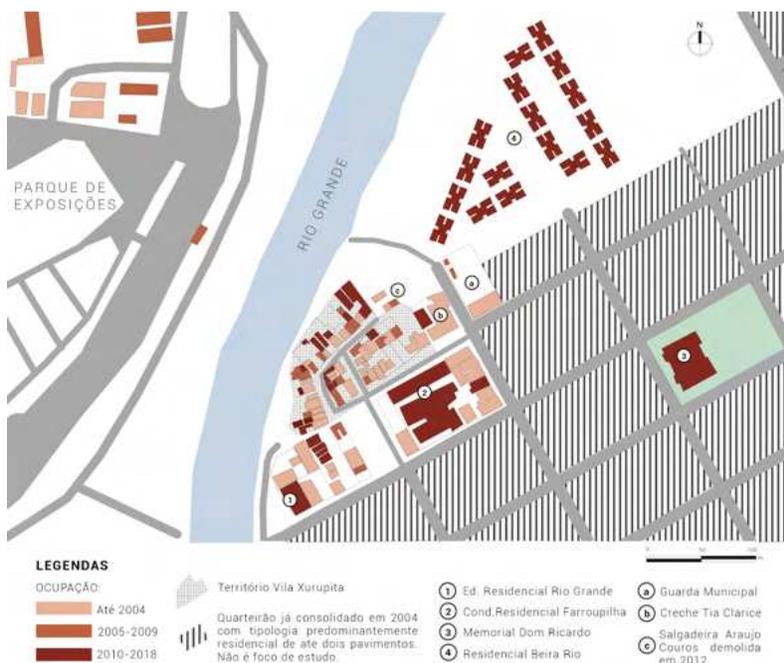


Figura 2: Processo de ocupação da Vila Xurupita e do seu entorno imediato.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2020.

urbanização, o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio para o assentamento. A possibilidade legal de se estabelecer um plano próprio, adequado às especificidades locais, reforça a ideia de que as ZEIS compõem um universo diversificado de assentamentos urbanos passíveis de tratamentos diferenciados (BRASIL, 2002, p. 156)

Em vez de estabelecer parâmetros mínimos de urbanização, como ocorre nos demais zoneamentos da cidade, as ZEIS estabelecem padrões máximos de habitação (FREITAS, 2015), que junto aos outros parâmetros que a compõe, tem por objetivos, segundo o guia do Estatuto da Cidade, permitir a inclusão de parcelas marginalizadas, introduzir serviços de infraestrutura urbanos nos locais que antes não chegavam, regular o conjunto do mercado de terras urbanas, introduzir mecanismos de participação direta dos moradores no processo de definição dos investimentos públicos, aumentar a oferta de terra para os mercados urbanos de baixa renda (MATTOS, 2019). Constituindo, assim, três pilares fundamentais: a função social da propriedade, a regularização de assentamentos e a gestão democrática da cidade.

Nesse contexto, nota-se que a identificação de perímetros urbanos em situação de vulnerabilidade social-espacial como ZEIS é um passo importante de reconhecimento do território e de sua população, permitindo a aplicabilidade do instrumento. Todavia, a simples demarcação não é suficiente para a garantia plena de direitos, pois, embora no discurso legal o instrumento urbanístico pareça completar uma série de alterações do contexto urbano de vilas e favelas, mencionadas anteriormente, na prática ainda é possível perceber a existência de entraves de natureza técnica e jurídica que impedem a sua eficácia íntegra no Brasil (MATTOS, 2019), tornando-se, muitas vezes, mais discurso do que realidade (AMORE, 2013).

Ainda assim, mesmo com as dificuldades enfrentadas, “em cidades onde a força do capital imobiliário gera frentes de expansão sobre áreas ocupadas por grupos de menor renda, a delimitação da ZEIS tem se mostrado central na proteção e na permanência dessa população” (KLINTOWITZ *et. al.*, 2019, p. 38). A exemplo de Brasília Teimosa em Recife (PE), uma das primeiras ZEIS do Brasil, o instrumento fortalece a luta histórica dos moradores pela sua permanência frente à crescente pressão imobiliária do entorno, construindo uma comunidade organizada e articulada, com força política sólida; que “não seria a mesma sem a demarcação da favela como ZEIS no Plano Diretor de Recife” (KLINTOWITZ *et. al.*, 2019, p. 38). No caso de Campos Elíseos, no centro de São Paulo, a demarcação de ZEIS (2014) não foi suficiente para garantir a proteção plena de seus moradores, onde muitos foram surpreendidos com remoções forçadas pelo Poder Público municipal em 2018. Contudo, o instrumento foi estrutural para a articulação entre instituições e moradores após esses episódios, se mostrando como uma “potente resistência à gentrificação e desterritorialização popular” (KLINTOWITZ *et. al.*, 2019, p. 40), com o objetivo central de construir propostas alternativas aos projetos de remoção, que futuramente veio a gerar o

Conselho Gestor da ZEIS, com importante força popular frente às imposições da prefeitura.

Assim, entende-se que o zoneamento ZEIS é um instrumento necessário, ainda passível de reformulações - principalmente nos quesitos pós-delimitação- para tornar-se mais efetivo enquanto garantidor de direitos à população de baixa renda. A partir dos exemplos apresentados e tantos outros conhecidos, o instrumento tem se mostrado como um respaldo para a organização ativista dos moradores, pois “não há efetivação de direitos sem a garantia da participação popular e do acolhimento de suas necessidades” (KLINTOWITZ *et. al.*, 2019, p. 41), em um território em constante disputa, que é a Cidade.

4 | ANÁLISE DO PROCESSO DE NEGAÇÃO DA VILA XURUPITA NA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE BARREIRAS

4.1 Plano Diretor de Barreiras – 1990-2005

Em 1989, foi apresentada uma proposta de Plano Diretor, a partir de uma extensa caracterização da situação sócio-econômica-espacial da cidade de Barreiras, com uma justificativa baseada fortemente na necessidade de reordenamento espacial a fim de reverter desigualdades sociais. A proposta reafirma veementemente os problemas urbanos como fator de desigualdade social. Segundo relatado no documento (BARREIRAS, 1989), a proposta foi construída em âmbito participativo, contendo algumas revisões advindas de críticas de diversos atores ali envolvidos.

O diagnóstico realizado apresentou a delicada situação habitacional no município, que continha aproximadamente 9.000 domicílios cadastrados em 1988, sendo cerca de 2.000 classificados como sub-habitações. Algumas edificações, dentre elas as existentes na Vila Xurupita, foram classificadas como uso popular precário, como ilustrado na Figura 4 a seguir. A proposta reconheceu a concentração dessas sub-habitações em seis áreas do município, sendo uma delas a Xurupita (anteriormente denominada Vila Papelão, como é mencionada no documento).

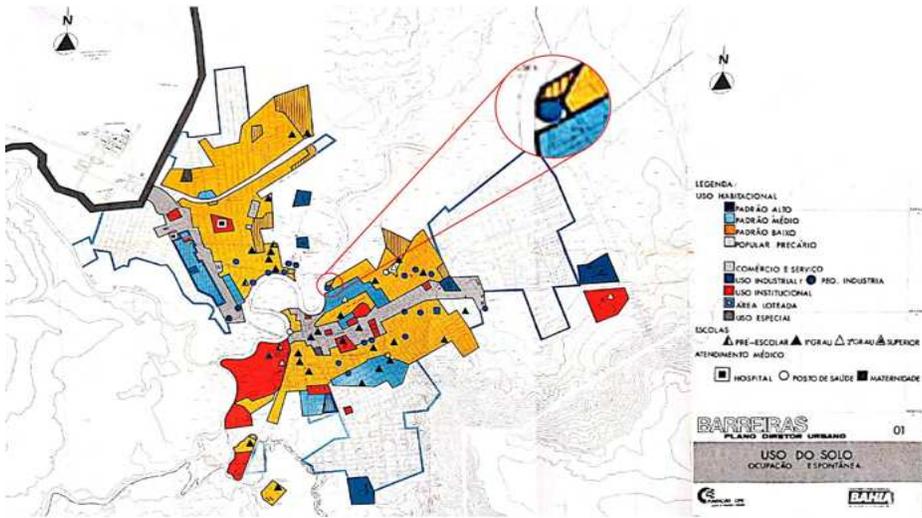


Fig. 4 - Mapa de uso do solo de Barreiras, com destaque a localização da Vila Xurupita.

Fonte: Adaptado de Barreiras, 1989.

Aprovado pela Lei nº 255/1995³, o zoneamento, no entanto, inclui a Vila Xurupita como zona central e zona residencial consolidada, desconsiderando a especificidades das habitações encontradas no local e apontadas no diagnóstico. Tal zoneamento prevê um processo de densificação da área, contendo coeficientes de utilização que permitiriam tal situação (1,0 a 1,2). A Figura 5 abaixo ilustra o zoneamento definido para o local.

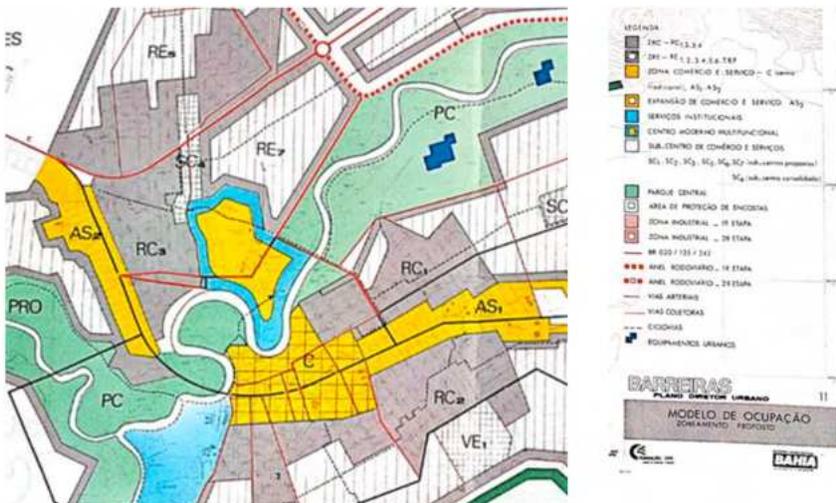


Fig. 5 - Propostas de zoneamento para área central de Barreiras.

Fonte: Adaptado de Barreiras, 1989.

3 Lei de aprovação do Plano Diretor Urbano 1990/2005 elaborado pela Fundação CPE, da Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia.

4.2 Plano Diretor Urbano – 2004

O Plano Diretor Urbano (PDU) 2004a visava normatizar o crescimento e estabelecer os parâmetros urbanísticos de acordo com o amplo estudo realizado, “de forma a reduzir as desigualdades que atingem as diferentes camadas da população e zonas do município, promovendo a equidade (*sic*) e combatendo as exclusões” (BARREIRAS, 2004a). Com isso, definiu um leque de programas que abrangiam a questão social, a urbanização de áreas ocupadas predominantemente pela população de baixa renda “visando melhoria da oferta de infraestrutura básica, equipamentos e serviços para integrar à cidade formal consolidada” (BARREIRAS, 2004a), com prioridade a situações com casos de alagamentos, erosões, assoreamentos e insalubridade. No entanto, embora esse discurso contemple o contexto da Xurupita em vários aspectos, não há menção à Vila em todo o Plano Diretor, mesmo que na época da sua concepção ela já existisse há mais de 20 anos.

A Lei Municipal nº 647/2004, dispõe sobre o parcelamento do solo, sistema viário, circulação, transporte e zoneamento no município. Apesar da legislação estabelecer que as zonas de ocupação do solo seriam concebidas em função “das características, do estágio de ocupação, das restrições ambientais e das condições atuais de infra-estrutura”, a Vila Xurupita foi ignorada também enquanto zoneamento, sendo enquadrada, mais uma vez, como Zona Central (ZC), e não como ZEIS. Mesmo essa última sendo definida para as “áreas em condições precárias que necessitam atenção especial do poder público” (BARREIRAS, 2004b).

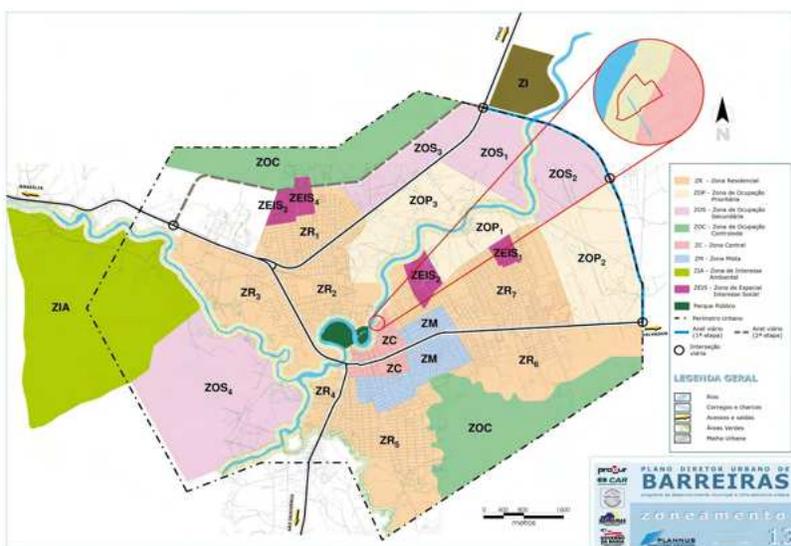


Figura 6: Mapa de zoneamento da cidade de Barreiras, com foco na Vila Xurupita.

Fonte: Adaptado do Plano Diretor Urbano de Barreiras, 2004c.

Contudo, durante a formulação do PDU, foi realizado um levantamento de uso e ocupação do solo. A partir desse estudo, foram levantados os locais com uso habitacional precário, sendo estes caracterizados como Áreas de Interesse Social. Contudo, mais uma vez a Vila Xurupita foi desconsiderada, tendo seu território definido como uso habitacional de baixo-médio padrão e industrial.

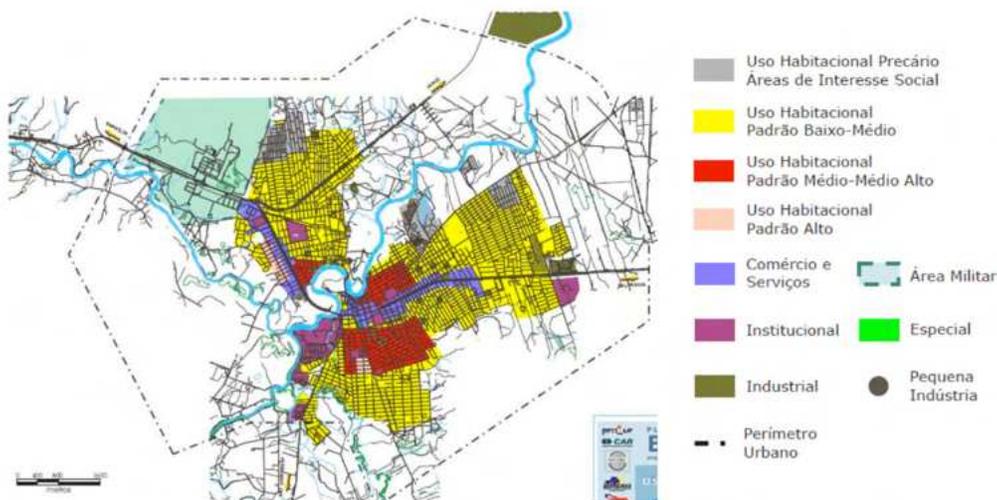


Figura 7: Setorização de Uso do Solo da cidade de Barreiras, segundo Plano Diretor 2004.

Fonte: Adaptado do Plano Diretor de Barreiras, 2004c.

Além disso, seu território é incorporado no “Projeto Estratégico Orla do Rio Grande”, conforme visto na Figura 8, bem como também considerado para abertura de novas vias (Figura 9). Ademais, a delimitação do “Projeto Estratégico Revitalização da Área Central”, também proposto no PDU em questão, tem interferências diretas sobre a Vila, visto que possui limite territorial muito próximo. Contudo, mesmo com a previsão de projetos urbanísticos a serem executados no local, a existência da Vila sequer é considerada nos mapas elaborados.

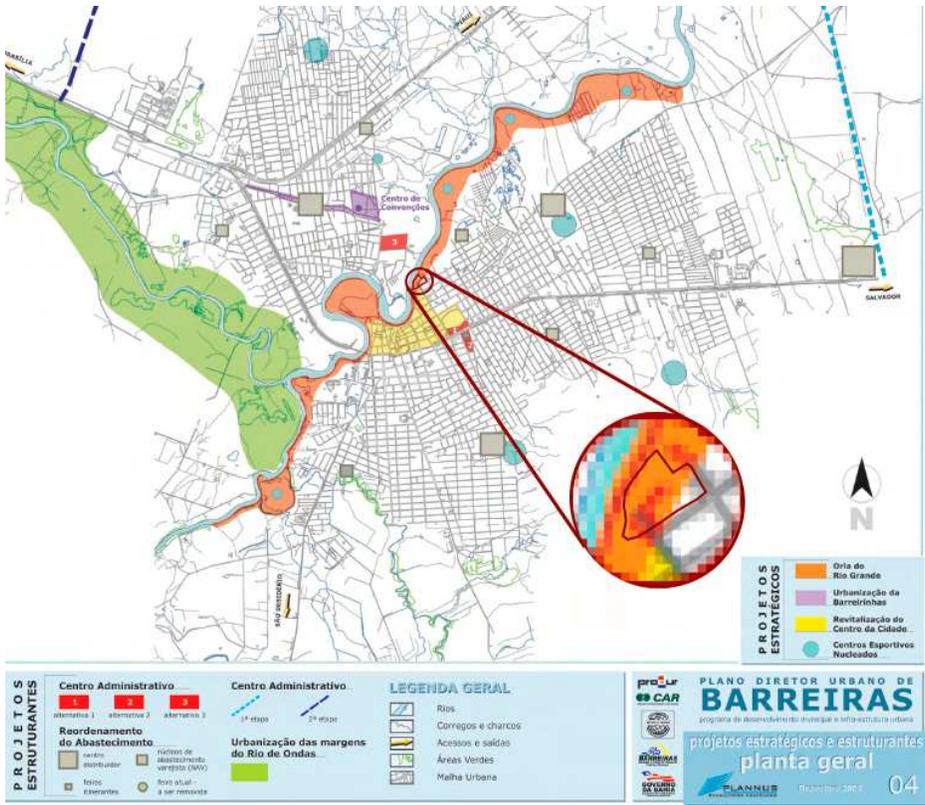


Figura 7: Território da Vila Xurupita incorporado em Projeto Estratégico Orla do Rio Grande e próximo da Revitalização do Centro da Cidade.

Fonte: Adaptado do Plano Diretor Urbano de Barreiras, 2004a.

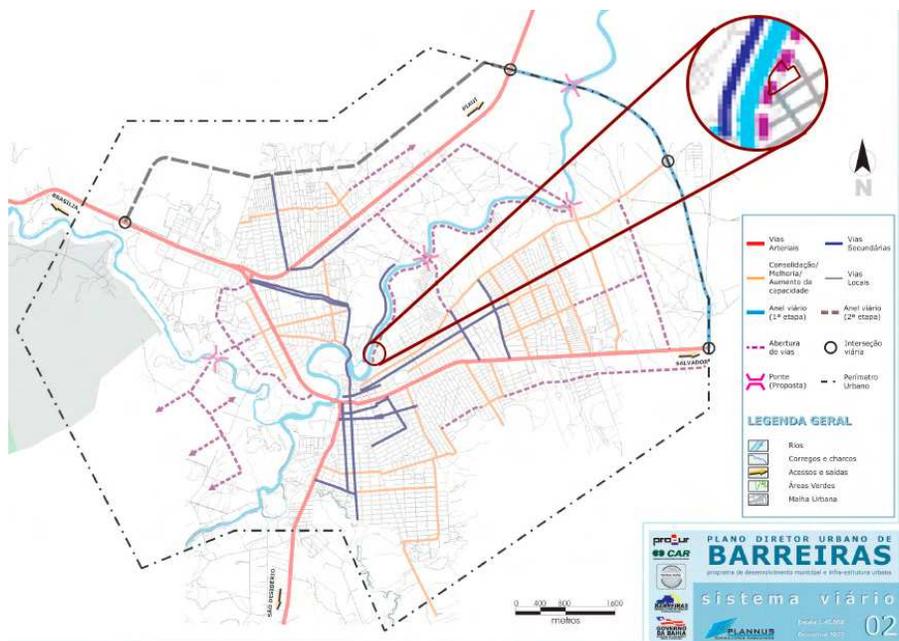


Figura 8: Mapa de categorização do sistema viário de Barreiras e propostas de ampliações, com foco na abertura de via onde se encontra a Vila Xurupita.

Fonte: Adaptado do Plano Diretor Urbano de Barreiras, 2004a.

4.3 Novo Plano Diretor Barreiras – 2019

Em 2019 foi promulgado o Novo Plano Diretor de Barreiras. A partir dessa legislação é possível perceber o reconhecimento de novas áreas de ZEIS ao longo do perímetro urbano do município, contudo, uma vez mais, a Vila Xurupita foi desconsiderada. Tendo novamente seu território definido como Zona Central - ZC, como disponível na Figura 9.

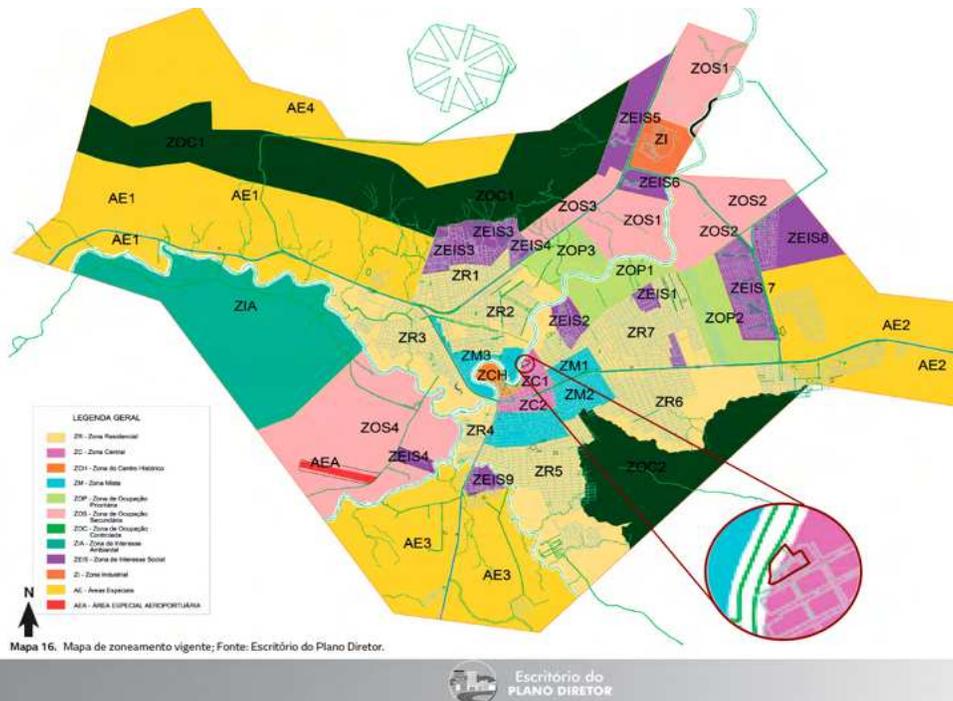


Figura 9: Mapa de zoneamento vigente da cidade, com foco em Xurupita como ZC1.

Fonte: Adaptado de “Plano Diretor Participativo”, 2019.

A Lei nº 1426/2019 dispõe sobre o zoneamento, do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Barreiras. Dentro os objetivos definidos pela legislação podemos destacar: disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança, garantindo a qualidade ambiental e de vida da população. Entretanto, nota-se que o interesse coletivo não foi amplamente considerado ao retratar a Vila Xurupita na legislação e nos mapas da cidade de Barreiras.

5 | A NÃO EXISTÊNCIA DA VILA NOS MAPAS FORMAIS DE BARREIRAS

É importante ressaltar que, ao longo dos anos, foi recorrente a não-existência da Vila Xurupita nos mapas formais elaborados pelo Poder Público de Barreiras, sendo essa desconsiderada e não representada. Como Arango (2007) pontua, todos os elementos representados no mapa compõem as intenções do que se deseja cartografar, especialmente os espaços deixados em branco e as ausências deliberadas de informações. Devemos ainda considerar que as ferramentas cartográficas são habitualmente elaboradas, encomendadas e pertencentes aos grupos que possuem poder hegemônico, de modo a refletir suas intenções, sendo estas estabelecidas como verdade (MASCARELLO *et. al*,

2018). Desse modo, é importante refletir na “disciplina ao espaço” estabelecida pelos materiais cartográficos, com ênfase nos mapas, considerando ainda que “o ‘simples’ fato de denominar ou situar [ou não] um elemento sobre o mapa possui frequentemente uma carga política” (HARLEY, 2009, p. 3).

Ao ter a representação da Vila Xurupita desconsiderada, é possível perceber o papel da cartografia no exercício das relações de poder favorecendo as elites sociais. Harley (2009) afirma que esse fato está presente ao longo da história das cidade. Tendo em consideração que “os mapas são representações do real, a partir de uma leitura e para um determinado propósito” é possível afirmar que “todo mapa possui um contexto, um propósito, uma leitura, um discurso, e reflete as percepções e objetivos do autor (quem o demanda e quem o produz)” (MASCARELLO *et. al*, 2018, p. 127). Dessa maneira, entendemos que:

A cartografia pode ser também uma forma de conhecimento e uma forma de poder. [...] Seja o mapa produzido sob a bandeira da ciência cartográfica, como foram a maior parte dos mapas oficiais, ou seja um exercício de propaganda declarada, é inevitável que esteja envolvido no processo do poder (HARLEY, 2009, p. 3)

A partir das reflexões apresentadas é necessário considerar que “a cartografia vai muito além de uma figura que procura representar a realidade”, se apresentando como “um texto cultural onde a retórica está sempre presente (MASCARELLO *et. al*, 2008, p. 131). Ou seja, a representação, ou a falta dessa, não é realizada de maneira inocente e/ou despreziosa, uma vez que, como argumenta Harley (2009, p. 20), “o mapa exerce sua influência tanto pela sua força simbólica quando pelo que ele representa abertamente”. As cartografias não apenas representam o território, ela o produz (ARANGO, 2007). Dessa maneira, consideramos aqui que a não representação da Vila Xurupita nos mapas formais de Barreiras não representa apenas uma invisibilização do local, mas uma negligência para com ele e com sua comunidade.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo conteúdo demonstrado no presente trabalho, é possível concluir que a Vila Xurupita foi desconsiderada na história de Barreiras, tanto no âmbito cartográfico quanto legislativo, mesmo que situada no centro da cidade desde meados da década de 1980. Apesar das legislações urbanísticas municipais proporem em seu discurso programas de urbanização de vilas, melhorias habitacionais de assentamentos precários, regularização fundiária, dentre outros instrumentos, foi possível perceber uam constante reafirmação de não-existência da Xurupita nos mapas oficiais. Esse apagamento reafirma o contexto de ausência do local para o Poder Público, seja essa histórica, política, legislativa ou estrutural, reforçada sobretudo a cada nova lei promulgada.

Nesse sentido, fazemos aqui uma crítica ao processo de planejamento urbano ali

desenvolvido (em tese participativo), uma vez que esse desconsidera parte da população. Diante o complexo contexto existente, reforçamos ainda a necessidade de revisão do Plano Diretor Urbano, a fim de reconhecer a Vila Xurupita enquanto parte integrante de Barreiras, uma vez que esse instrumento é o responsável pela construção de uma cidade justa e equilibrada.

REFERÊNCIAS

ARANGO, Vladimir Montoya. El mapa de lo invisible: silencios y gramática del poder en la cartografía. *Universitas Humanística*. Bogotá, Colombia, n. 063, p. 155-179. 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/26467670_El_mapa_de_lo_invisible_Silencios_y_gramatica_del_poder_en_la_cartografia>. Acesso em: 11 abr. 2020.

BARREIRAS. **Plano Diretor Urbano 1990/2005**. Barreiras, 1989.

BARREIRAS. **Plano Diretor Urbano de Barreiras**. Barreiras, 2004c.

BARREIRAS. **Relatório Plano Diretor de Planejamento Participativo – Barreiras 2030**. Barreiras, 2004a.

BARREIRAS. **Síntese do Plano Diretor Urbano**. Barreiras, 2004b.

BRASIL. 2002. *Estatuto da Cidade - Guia para implementação pelos municípios e cidadãos*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações.

FREITAS, Clarissa. **Lutando por planejamento pela primeira vez em Fortaleza**. Tradução: Giovanna Duarte Almeida. [S.l.]: Progressiie Planners, nº 204, 2015.

HARLEY, Brian. Mapas, saber e poder. **Confins** [Online], 5. 2009. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/agosto2011/geografia_artigos/6art_mapas_saber_poder.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

IBGE. Barreiras – População. **IBGE Cidades**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/barreiras/panorama>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

IBGE. **Censo Demográfico 2010 – Aglomerados Subnormais (primeiros resultados)**. Rio de Janeiro, 2010. 259p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/92/cd_2010_aglomerados_subnormais.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

KLINTOWITZ, Danielle; UEMURA, Margareth; MOREIRA, Felipe; NISIDA, Vitor. ZEIS no diva: reflexões sobre uma jovem de quase 40 anos. In: FERREIRA, Lara; OLIVEIRA, Paula; IACOVINI, Victor. **Dimensões do intervir em favelas: desafios e perspectivas**. 1ª ed. São Paulo: Peabiru TCA / Coletivo LabLaje, 2019.p. 37-44.

MASCARELLO, Marcela de Avellar *et. al*. Mapas... Por quê? Por quem? Para quem? *Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais*. Recife, v. 7, n. 1, p. 126-141. 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistamseu>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

MATTOS, Fernanda Cavalcant. ZEIS no Brasil: da construção do ideário às limitações de sua aplicação. XVII ENANPUR Natal, 2019.

MORE, Caio. **Entre o nó e o fato consumado, o lugar dos pobres na cidade**: um estudo sobre as ZEIS e os impasses da reforma urbana na atualidade. Tese de doutorado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2013.

NASCIMENTO, Paloma de Souza. O atual movimento de expansão urbana na cidade de Barreiras (BA). *Revista de Geografia*. Juiz de Fora, v. 6, n. 2, p. 209-217. 2016.